



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.843, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

"ESTABELECE TARIFAS PARA OS SERVIÇOS DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE CAJATI, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o último reajuste ao serviço de táxi nessa Municipalidade, ocorreu em novembro de 2016, de acordo com o Decreto nº 1.297/2016;

CONSIDERANDO que para atualização dos valores das tarifas dos serviços de taxis no Município de Cajati, estabelece reajuste anualmente com base no índice oficial adotado pelo Município (UFM - Unidade Fiscal Municipal), conforme disposto nos artigos 24 e 25 da Lei Municipal nº 1.211/2013;

D E C R E T O

Art. 1º Fica estabelecido os valores das tarifas para os serviços de táxi, durante o exercício de 2022, com saída da cidade de Cajati, ficando assim discriminados:

BAIRRO	VALOR - R\$
ABÓBORA	73,00
AREIA PRETA	53,00
CAPITÃO BRÁZ	33,00
VILA BRAZ	29,00
BOA VISTA	67,00
MACACO BRANCO	73,00
MANOEL GOMES / IGREJA CATÓLICA	42,00
POUSO ALTO	20,00
BARRA DO AZEITE	37,00
JACUPIRANGUINHA/LAVRAS	48,00
VILA TATU	60,00
CAPELINHA	67,00
BRAÇO FEIO	73,00
GUARAÚ / SALTO	49,00
LAUDO NATEL	136,00
RODEIO	136,00
JACUPIRANGA	34,00
PARIQUERA-AÇU	60,00
PETROPEN	67,00
REGISTRO	113,00
CORRIDA MÍNIMA	14,00
HORA - PARADA DIURNO	14,00
HORA - PARADA NOTURNO	20,00
KM - ESTRADA TERRA	4,00
KM - ESTRADA ASFALTO	3,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.02 DO DECRETO Nº 1.843/2022)

Art. 2º Os serviços prestados no período das 22 (vinte e duas) horas às 06 (seis) horas, poderão ser acrescidos em 20% (vinte por cento).

Art. 3º Os infratores terão o Alvará suspenso por 30 (trinta) dias e no caso de reincidência haverá cassação definitiva do Alvará.

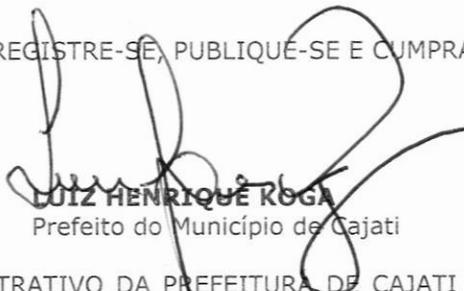
Art. 4º Os reajustes poderão ser realizados mediante autorização da Prefeitura do Município de Cajati, com base nos índices oficiais autorizados pelo Governo para atualização e preços.

Art. 5º Os locais não discriminados neste Decreto, deverão ser estabelecidos de acordo com o valor de km rodado.

Art. 6º O valor estabelecido é válido para qualquer usuário, quer pessoa física ou jurídica.

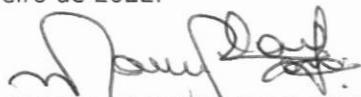
Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



LUIZ HENRIQUE ROGA
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), 10 de fevereiro de 2022.



MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora do Departamento de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.03 DO DECRETO Nº 1.843/2022)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

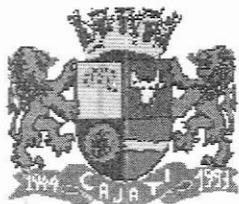
Em relação à atualização dos Valores das Tarifas dos Serviços de Taxi no Município de Cajati, o art. 25 da Lei Municipal nº 1.211/2013, estabelece que o reajuste seja anual com base no índice oficial adotado pelo município e que a cada ano será editado Decreto Municipal, com os valores das tarifas, conforme previsto no artigo 24 da mesma lei.

A última atualização foi realizada por meio do Decreto nº 1.297/2016 e fixou os valores das tarifas para o exercício de 2016.

Dessa forma em atendimento a lei acima descrita, para chegar aos valores corrigidos do exercício de 2022, temos que utilizar os índices da Unidade Fiscal Municipal (UFM) editados nos seguintes exercícios:

- UFM 7,6239% - para o exercício de 2017 (Decreto nº 1340/2016);
- UFM 2,2595% - para o exercício de 2018 (Decreto nº 1397/2017);
- UFM 3,6116% - para o exercício de 2019 (Decreto nº 1479/2018);
- UFM 3,2859% - para o exercício de 2020 (Decreto nº 1536/2019);
- UFM 5,4268% - para o exercício de 2021 (Decreto nº 1669/2020);
- UFM 8% - para o exercício de 2021 .

Abaixo segue a tabela atualizada até o exercício atual, demonstrando os cálculos de 2017 a 2022, conforme os índices oficiais dos Decretos acima citados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.04 DO DECRETO Nº 1.843/2022)

BAIRRO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
ABÓBORA	R\$ 59,19	R\$ 60,53	R\$ 62,72	R\$ 64,78	R\$ 68,30	R\$ 73,76
AREIA PRETA	R\$ 43,05	R\$ 44,02	R\$ 45,61	R\$ 47,11	R\$ 49,67	R\$ 53,64
CAPITÃO BRÁZ	R\$ 26,91	R\$ 27,52	R\$ 28,51	R\$ 29,45	R\$ 31,05	R\$ 33,53
VILA BRAZ	R\$ 23,68	R\$ 24,22	R\$ 25,09	R\$ 25,91	R\$ 27,32	R\$ 29,51
BOA VISTA	R\$ 53,81	R\$ 55,03	R\$ 57,02	R\$ 58,89	R\$ 62,09	R\$ 67,06
MACACO BRANCO	R\$ 59,19	R\$ 60,53	R\$ 62,72	R\$ 64,78	R\$ 68,30	R\$ 73,76
MANOEL GOMES / IGREJA CATÓLICA	R\$ 34,44	R\$ 35,22	R\$ 36,49	R\$ 37,69	R\$ 39,74	R\$ 42,92
POUSO ALTO	R\$ 16,14	R\$ 16,50	R\$ 17,10	R\$ 17,66	R\$ 18,62	R\$ 20,11
BARRA DO AZEITE	R\$ 30,13	R\$ 30,81	R\$ 31,92	R\$ 32,97	R\$ 34,76	R\$ 37,54
JACUPIRANGUINHA/LAVRAS	R\$ 38,74	R\$ 39,62	R\$ 41,05	R\$ 42,40	R\$ 44,70	R\$ 48,28
VILA TATU	R\$ 48,43	R\$ 49,52	R\$ 51,31	R\$ 53,00	R\$ 55,88	R\$ 60,35
CAPELINHA	R\$ 53,81	R\$ 55,03	R\$ 57,02	R\$ 58,89	R\$ 62,09	R\$ 67,06
BRAÇO FEIO	R\$ 59,19	R\$ 60,53	R\$ 62,72	R\$ 64,78	R\$ 68,30	R\$ 73,76
GUARAÚ / SALTO	R\$ 39,82	R\$ 40,72	R\$ 42,19	R\$ 43,58	R\$ 45,94	R\$ 49,62
LAUDO NATEL	R\$ 109,77	R\$ 112,25	R\$ 116,30	R\$ 120,12	R\$ 126,64	R\$ 136,77
RODEIO	R\$ 109,77	R\$ 112,25	R\$ 116,30	R\$ 120,12	R\$ 126,64	R\$ 136,77
JACUPIRANGA	R\$ 27,98	R\$ 28,61	R\$ 29,64	R\$ 30,61	R\$ 32,27	R\$ 34,85
PARIQUERA-AÇU	R\$ 48,43	R\$ 49,52	R\$ 51,31	R\$ 53,00	R\$ 55,88	R\$ 60,35
PETROPEN	R\$ 53,81	R\$ 55,03	R\$ 57,02	R\$ 58,89	R\$ 62,09	R\$ 67,06
REGISTRO	R\$ 91,48	R\$ 93,55	R\$ 96,93	R\$ 100,12	R\$ 105,55	R\$ 113,99
CORRIDA MÍNIMA	R\$ 11,84	R\$ 12,11	R\$ 12,55	R\$ 12,96	R\$ 13,66	R\$ 14,75
HORA - PARADA DIURNO	R\$ 11,84	R\$ 12,11	R\$ 12,55	R\$ 12,96	R\$ 13,66	R\$ 14,75
HORA - PARADA NOTURNO	R\$ 16,14	R\$ 16,50	R\$ 17,10	R\$ 17,66	R\$ 18,62	R\$ 20,11
KM - ESTRADA TERRA	R\$ 3,77	R\$ 3,86	R\$ 4,00	R\$ 4,13	R\$ 4,35	R\$ 4,70
KM - ESTRADA ASFALTO	R\$ 2,69	R\$ 2,75	R\$ 2,85	R\$ 2,94	R\$ 3,10	R\$ 3,35

GABRIEL ORBELI FRANÇA

Diretor do Depto. de Tributação

LUCIANO LISBOA MANSUR

Chefe da Divisão de Tributação e
Fiscalização